



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.670 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

AVERBAR NA LI Nº IN023176.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 10/09/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.717/2012, referente à Licença de Instalação – LI nº IN0023176 da empresa LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A para implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação, dentre os quais granéis, sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto, e de Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 6,5 hectares de restinga e corte de vegetação exótica em uma área de 0,7 hectares de eucaliptos encontrados na área de intervenção do empreendimento e realizar captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre, situada no Distrito Industrial de São João da Barra – Terminal Sul – Barra do Açu, Município de São João da Barra,

- a decisão do CONDIR constante da Ata da 213ª Sessão de Licenciamento Ambiental realizada no dia 12/08/2013, incluindo a necessidade de o empreendedor assegurar os meios para apoio, manutenção e implantação do Parque Estadual da Lagoa do Açu,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN023176, da empresa LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, incluindo a seguinte condicionante:

- Assegurar os meios para apoio, manutenção e implantação do Parque Estadual da Lagoa do Açu, conforme Termo de Referência a ser apresentado pelo INEA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/09/2013